

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscrivê-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 73.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, TERÇA FEIRA 3 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm. e Exc. Sr. — Sendo presente á Regencia, o Officio de 20 de Março proximo preterito, em que V. Ex. pede esclarecimentos sobre as duvidas que se lhe offercem, acerca da disposição do §. 2.º do Artigo 165 do Codigdo do Processo Criminal, que V. Ex. julga estar em contradicção com as Leis anteriores: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, declarar a V. Ex., que a disposição do dito artigo, declarando os effeitos ordinarios da pronuncia, em processos de responsabilidade, não alterou o que, como providencia extraordinaria, e para caso de urgencia, estava determinado no Artigo 24. §. 13, e no Artigo 34 da Lei de 20 de Outubro de 1823; pois que se não dá a supposta contradicção entre o que se dispõe para regular casos communs e ordinarios, e o que se decreta, por bem do interesse e tranquillidade publica, para casos fora dessa ordem, em que se dêem as circumstancias exigidas para justificar a excepção.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1834 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as duas Representações inclusas do Contador da Marinha, e os papeis, a que as mesmas se referem, versando huma sobre a falta de cumprimento do Alvará de 7 de Janeiro de 1797, á bordo da Escuna — Rio da Prata —, a cujo conhecimento chegou ao dito Contador, por occasião do ajustamento da conta do encarregado dos generos embarcados na referida Escuna, bem que tal falta tenha tido lugar a bordo de muitos dos outros Navios de Guerra, como diz o sobredito Contador; e outra, propondo algumas providencias, para terem execução no Almojarifado da Marinha desta Corte, na Intendencia da Bahia, e nos Arsenaes das outras Provincias, a bem da arrecadação, e fiscalisação dos objectos da Fazenda Nacional, ás quaes Representações V. Ex. se dignará dar a consideração, que merecerem.

Deos Guarde a V. Ex. Intendencia da Marinha 25 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres. — João José Dias Camargo.

— Illm. Sr. — A primeira conta, que se apresentou nesta Repartição, depois da minha posse do lugar de Contador da Marinha, foi a de Joaquim de Almeida, Commissario da Escuna — Rio da Prata —, a cuja liquidação mandei immediatamente proceder, e offerceco em resultado os accrescimos, e faltas, que demonstrão a relação n.º 1, devendo advertir-se, que nestas ainda não está abattida a importancia dos 5 por cento, que a Lei concede para quebras, a qual na maior parte dos artigos absorve a falta. Por occasião do exame desta conta, eu vim no conhecimento, que mui pouco cuidado mereceo aos Commandantes, que forão daquella Escuna, o 1.º Tenente Joaquim Marques Lisboa, e o 2.º Tenente Joaquim Sabino da Silva, a arrecadação, e fiscalisação dos generos da Fazenda Nacional, porquanto no artigo — vaca fresca —, cujo recebimento he diario, e por conseguinte não admissivel a sua deterioração a bordo, exist-

tem 5 Termos em differentes datas, sommando 26 arrobas e 20 libras, que se lançou ao mar por podre, e incapaz de servir, o que prova não haverem taes Commandantes satisfeito ao Art. 79 do Cap. 3.º do Regimento Provisional, e Art. 28 do Alvará de 7 de Janeiro de 1797. A respeito deste mesmo artigo — vaca fresca — não posso deixar de notar os seguintes factos, deduzidos da escripturação, e que sobejamente comprovão a incuria de taes Commandantes, e a nimia condescendencia, com que prestarão suas assignaturas: no dia 15 de Outubro de 1831 recebeu o Commandante 100 libras de vaca fresca, sahio a Escuna de Pernambuco no dia seguinte, e nesse dia, e no immediato 17, foi fornecida a guarnição daquella genero, em que se despendeo 4 arrobas e 7 libras, isto he mais 35 libras do que a quantidade recebida; porém ainda assim não satisfeitos com este excesso de despeza, apparece logo no dia 19 hum Termo de se haver lançado ao mar huma arroba e 20 libras, de sorte que por effeito de milagre talvez, as taes 100 libras produzirão 187 libras!! Devendo mais observar-se, que já no dia 15, em que se receberam as 100 libras, se havia feito Termo de 14 arrobas e 17 libras, que se lançou ao mar, cujo Termo por estar viciado não foi abonado ao Commissario. Não posso por esta occasião deixar de mencionar hum grande desperdício, que houve a bordo daquella Escuna; no dia 11 de Agosto de 1832 recebeu o Commandante no Ceará 2 bois vivos, os quaes sendo mortos no dia 19, e produzindo apenas 8 arrobas e 20 libras de carne, talvez por serem de raça pequena, nem essa mesma quantidade foi distribuida, pois que nem nesse dia, nem nos seguintes até 27 do mesmo mez, foi a guarnição fornecida de tal genero, havendo sido de carne seca, e portanto ignoro, qual fosse o seu destino, e a não estar comprehendida nos 8 quintaes, 2 arrobas, e 18 libras, que faltio na conta do Commissario, e que he absorvida na importancia dos 5 por cento, então, e talvez não me engane, ella faz parte do Termo lavrado em 15 do mesmo mez, de 14 arrobas e 17 libras, pois poderia ser muito bem arranjado com antidata. — Nos outros artigos dos comestiveis ha o mesmo que a respeito da vaca fresca, e para o comprovar, e não ser muito longo, mencionarei somente os seguintes. No dia 31 de Maio de 1832 recebeu o Commandante em Pernambuco 46 arrobas de carne seca, o Commandante porém não a mandou distribuir, se não passados 67 dias, isto he no dia 8 de Agosto em diante, do que resultou ficar grande parte corrupta, e por isso lançou ao mar no dia 20 do mesmo mez 30 arrobas e 20 libras. Quanto a legumes existem differentes Termos de diversas quantidades lançadas ao mar, até mesmo estando a Escuna fundeada na Bahia, contra a Lei, e os interesses da Fazenda, pois que ali o poderia remetter para o Arsenal, e terem alguma applicação, ou serem vendidos em hasta publica. Pelo que diz respeito á farinha, não posso deixar de mencionar os seguintes factos bem lamentaveis: limpando-se o porão da Escuna na Bahia em 26 de Outubro de 1832, resultou lançar-se ao mar 20 alqueires de farinha, por se achar arruinada; e recebendo na Bahia em 17 do mez seguinte 19 alqueires, logo no dia 24 se lançarão ao mar, por podre, 39 alqueires!! Não pára ainda porém o negocio da farinha, porque limpando-se novamente o porão, e pações no dia 26 de Fevereiro de 1833, 4 mezes depois daquella limpa, ainda se lançarão

mais ao mar 44½ alqueires. — Não levo mais longe semelhante narração, porque julgo sufficiente o expellido, para demonstrar o deleixo, com que, não só estes, como posso afortunadamente dizer, muitos Commandantes, e Officiaes de detalhe tratão os generos da Fazenda Nacional, não sendo nestes, nem em outros muitos casos admissivel a desculpa favorita com os Officiaes de Fazenda (não defendo a classe) porque elles além de serem tambem clavicularios dos pações de arrecadação, são ao mesmo tempo Fiscaes, e a Lei lhes dá toda a jurisdicção necessaria. — Disse hum ex-Ministro na Camara dos Deputados, fallando da Intendencia da Marinha, e acabando de certificar, que a bordo dos Navios só haviam extravios daquelles, que moralmente era impossivel evitar, que os descaminhos, e avultadas delapidações se praticayão em terra, e que dali já hião feitas, ou preparadas, eu porém digo, que para haverem delapidações em terra, he preciso que venhão feitas, e preparadas de bordo, que os Commissarios por todos os meios ao seu alcance, e contando com a incuria, senão connivencia dos Commandantes, em lavrarem Termos de generos, que huma, e outra vez appareção a novos, para se proceder a novos Termos, obtenhão despezas excessivas, como as que relato neste Officio, e com os accrescimos, que disso lhes resulta, ficam habilitados a passarem Conhecimentos no valor de dous, a favor daquelle que só entregou hum. — Termine este meu Officio, observando a V. S., que tudo quanto refiro a respeito de descaminho, he hypotheticamente fallando, pois não pertendo com isto provar nada mais, do que da falta de execução do Alvará de 7 de Janeiro de 1797, e que do pouco zelo dos Commandantes tem provindo graves prejuizos á Fazenda Publica, e que muito convém, que elles, e seus Immediatos sejam chamados á responsabilidade, todas as vezes, que se mostrarem negligentes no cumprimento de seus deveres.

Deos Guarde a V. S. Contadoria da Marinha 24 de Abril de 1834. — Illm. Sr. João José Dias Camargo. — Joaquim Antonio Caminha.

Senhor. — Diz Joaquim Sabino da Silva, Segundo Tenente da Armada Nacional, e Imperial, que tendo sido reprehendido como mostra o Documento N.º 1, requereo pelo Documento N.º 2 as provas da accusação que contra elle dirigira o Contador da Marinha, e em virtude do Despacho de V. M. I. o dito Contador lhe passou a Certidão annexa ao mencionado requerimento; que sendo o Documento N.º 3 huma Certidão das épocas em que o Supplicante servio a bordo da Escuna Rio da Prata, quer como Commandante, quer como Official, com todo o respeito pede a V. M. I., Haja de prestar attenção aos Documentos 2, e 3, e por elles verá V. M. I., que nenhum dos factos accusados, forão em quanto o Supplicante Commandou a Escuna, e que tendo elle passado com Guia para bordo do Brigue Barca Pirajá em 6 de Outubro de 1832, e depois tomado o Commando da Escuna em 17 de Abril de 1833, nem se quer era Official della nas épocas dos Termos de legumes, e farinha, accusadas, e mencionadas pelo Contador como lamentaveis, mas tal vontade parece haver da parte do Contador, para que o Supplicante seja accusado por hum destes factos, que na Certidão das épocas de serviço a bordo da dita Escuna, o certifica Commandando desde 8 de Janeiro de 1833, até 7 de Janeiro de 1834, pa-

ra assim incluir o Termo de 26 de Fevereiro de 1833, no tempo do Commando do Supplicante, sendo preciso haver huma representação verbal da parte do mesmo Supplicante, para que o Contador fizesse a declaração que por sua propria letra juntou á Certidão Documento N.º 3, que quando mais não fosse que mero engano, ainda assim, mostra, que quem se engana em attestar factos, tambem pôde ter-se enganado em represental-os. Não sendo, nenhum dos factos accusados, durante o Commando do Supplicante; fiado elle na Justiça de V. M. I., espera que V. M. I., Mande ficar sem effeito a reprehensão que ao Supplicante foi dirigida pelo Quartel General da Marinha. Portanto Pe-de a V. M. I.; Haja por Bem Deferir ao Supplicante como requer. — E. R. M.

Rio de Janeiro 16 de Maio de 1834. — Joaquim Sabino da Silva.

Informe Vm. o que occorrer ácerca do Requerimento incluso, e Documentos de Joaquim Sabino da Silva, Segundo Tenente da Armada, que pede fique de nenhum effeito a reprehensão que lhe fôra dirigida pelo Quartel General da Marinha, em virtude do Aviso de 6 do corrente.

Deos Guarde a Vm. Paço em 22 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Ilm. e Exc. Sr. — Satisfazendo ao que dispõe o Aviso de 22 do corrente, tenho a honra de levar á presença de V. Ex. a informação junta do Contador da Marinha, ácerca do Requerimento, em que Joaquim Sabino da Silva, Segundo Tenente da Armada, pede fique de nenhum effeito a reprehensão, que lhe fôra dirigida pelo Quartel General da Marinha, em virtude do Aviso de 6 do presente mez.

Deos Guarde a V. Ex. Intendencia da Marinha 27 de Maio de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres. — João José Dias Camargo.

N.º 112. Ilm. Sr. — Determina V. S. por Portaria de 23 do corrente, expedida em virtude do Aviso do dia anterior, que eu haja de informar o que occorrer ácerca do Requerimento incluso, em que o Segundo Tenente da Armada Nacional, Joaquim Sabino da Silva, pede a S. M. o Imperador, Mande ficar sem effeito a reprehensão que lhe foi dirigida pelo Quartel General da Marinha, por não serem nenhuns dos factos accusados na minha representação de 24 de Abril ultimo, do tempo que o Supplicante Commandou a Escuna Rio da Prata. Satisfazendo á determinação de V. S. cumpro-me primeiro que tudo, declarar, que não foi por desaffeição, odio, ou motivos particulares, como inculca o Supplicante; mas sim em desempenho das obrigações do meu Emprego, que eu dirigi a V. S. a representação citada; porquanto eu seria reputado na forma da Lei, como hum pretariador, se deixasse de informar a V. S., tolerasse, dissimulasse, ou encubrisse o deleixo, e falta absoluta de zelo que o Supplicante, e o Primeiro Tenente Joaquim Marques Lisboa, na qualidade de Commandantes, e aquelle tambem na de Official do Detalhe da Escuna Rio da Prata, desempenhãrão as obrigações que lhes incumbia o Alvará de 7 de Janeiro de 1797, e o Regimento Provisional de 20 de Junho de 1796. Allega o Supplicante, para sua defesa, que nenhum dos factos accusados forão no tempo do seu Commando; isto he, desde 17 de Abril de 1833 até 7 de Janeiro de 1834, o que he verdade, quanto aos ali relatados, porque eu na citada representação não procurei classificar os que dizião respeito ao Supplicante, ou ao seu antecessor; porém na maior parte delles está o Supplicante comprehendido como Official do Detalhe, e elle não pôde ignorar que nesta qualidade, e em conformidade do Art. 1.º do Tit. 2.º do Alvará de 1797, e do Art. 78 do Regimento Provisional, he responsavel pelos descaminhos e prejuizos dos generos da Fazenda Nacional, e pelas faltas de clareza, omissões, e erros que se mostrarem nas contas das pessoas, encarregadas delles; e que foi dentro do periodo em que como tal servio — de 17 de Junho de 1831 até 6 de Outubro de 1832 — que se fez (em Outubro de 1831) o milagre das cem libras de vaca fresca produzirem cento oitenta e sete libras, e que tambem dentro desse periodo he que matãrão se os dous bois recebidos no Ceará em 11 de Agosto de 1832, produzindo apenas oito arrobas e vinte libras, e que no dia 15 do mesmo mez se lançãrão ao mar quatorze arrobas, e dezesete libras; e que tambem foi dentro do mesmo periodo, em 20 do referido mez, o lamentavel prejuizo de trinta arrobas e vinte libras de carne seca que se lançou ao mar por corrupta; em razão de estar entaipada no purão por espaço de 67 dias; e finalmente foi dentro do mesmo periodo, e m

2.º de Maio do predito anno, que, estando a Escuna fundiada em Pernambuco, se lançou ao mar, contra a Lei, trinta e dous alqueires de feijão, e vinte e dous de farinha: não está o Supplicante assignado em todos esses Termos? Na minha já citada representação eu declarei a V. S., que não levava mais longe a narração dos factos escandalosos que provãrão o deleixo havido com os generos da Fazenda Nacional a bordo da Escuna — Rio da Prata —, para não a alongar mais; porém agora, compellido pelo Supplicante, forçoso he que eu relate mais alguns, com especialidade do tempo do Commando do Supplicante. Além dos factos que deixo mencionados, dezenas delles, que ommitto, e dos que constão do meu Officio na data de hoje, sob n.º 110, relativo á época em que o Supplicante servio de Official de Detalhe, e de Commandante, eu passo a relatar outros que dizem só respeito a esta ultima época.

O Supplicante reassumio o Commando da Escuna Rio da Prata no dia 17 de Abril de 1833, e pelo caderno dos quartos, que á minha requisição forão remettidos do Quartel General da Marinha, consta que no dia 24 do mesmo mez, estando de divisão o Guarda Marinha Cantalice, se receberam mantimentos para dous mezes, os quaes forão conduzidos de Maceyo pelo Tenente João Jacinto de Abreu; porém no Livro da Receita do Commissario se não encontra carga alguma, achando-se alias hum Termo em data do dia seguinte, declarando que na condução se partio hum pente de hum barril de azeite, perdendo-se hum almude e oito canadas, cujo Termo, além de não combinar com o registo daquelle caderno; que não diz ter se perdido essa quantidade, mas ter sido a que se achou, não foi celebrado com as formalidades, que o Alvará de 1797 exige no Artigo 7.º do Tit. 1.º, resultando ainda mais ter o Commissario despeza de hum genero de que não tinha receita: será isto tambem puro desejo meu de accusar o Supplicante? Não será pelo menos deleixo, ou impericia delle? Igualmente o Commissario não teve carga de differentes generos que pelos cadernos dos quartos consta haver-se recebido nas divisões de 7 para 8, de 8 para 9, de 23 para 24, de 25 para 26 de Junho, de 2 para 3 de Julho de 1833, e algumas outras, posto que pequenas addições de generos, e ainda que possa a este respeito lançar-se mão da evasiva, que ellas estão comprehendidas ou englobadas em Receitas com datas posteriores, o que muito e muito duvido, e será facil comprovar, principalmente em alguns dos generos; contudo, ainda mesmo concedendo a possibilidade de isso haver acontecido, não deixa de ser hum procedimento mui irregular; e de faltarem as clarezas necessarias, pelas quaes o Supplicante, e seu immediato o Segundo Tenente Antonio Januario dos Santos, são responsaveis. Para provar que a bordo da Escuna Rio da Prata não havia fiscalisação alguma dos generos da Fazenda Nacional, que tudo era confusão, desordem, e demasiado deleixo, e que recebião, e despendião generos sem a arrecadação, e solemnidades necessarias, ainda que não houvessem outras provas, bastava o seguinte facto: pelo caderno dos quartos consta haver-se lançado ao mar na decisão de 7 para 8 de Junho de 1833, tempo em que o Supplicante commandava, quarenta arrobas de carne verde por estar corrupta, e entretanto não se lavrou Termo para a despeza do Commissario, e com effeito elle não era necessario; huma vez que tambem não tinha havido receita. Terminei este meu Officio com o seguinte facto que consta do registo do referido caderno dos quartos, no qual o Supplicante impedio o Escrivão que cumprisse seus deveres: na divisão de 5 para 6 de Julho de 1833, tendo-se recebido a bordo differentes generos remettidos de Maceyo pelo Hiato Conceição de Maria, requisitou o Escrivão Candido Liberato de Oliveira Maciel, a guia que os acompanhou, remetida pelo Almoxarife daquella Villa, e o Official do Detalhe, o Segundo Tenente Antonio Januario dos Santos, recusou entregar-lha, dizendo pertencer-lhe, o que prova ignorancia do disposto em Aviso de 22 de Novembro de 1832, que excitou a observancia do Art. 5.º do Tit. 4.º do Alvará de 1797, e do Regimento Provisional, de cujo facto sendo sabedor o Supplicante, bem longe de dar as providencias necessarias, mandou recolher preo aquelle Escrivão, ainda que este não fez bem em se haver retirado ao seu Camarote, e dado parte de doente. Resta-me unicamente mostrar que não foi por vontade de accusar o Supplicante pelos Termos de Legumes, e Farinha, que na Certidão junta sob n.º 3, deixei de declarar a época em que o Supplicante reassumio o Commando da Escuna, para que havia sido nomeado em 8 de Janeiro de 1833, e para isso julgou nada mais ser preciso de que expoz succintamente o que se passou.

O Supplicante apresentou-me o requerimento com despacho de V. S., e dizendo-me precisar da Certidão com brevidade, eu lhe assegurei que ficaria pronta no dia immediato, e chamando para mim a Lista de assentamentos dos Segundos Tenentes da Armada, della fiz extrahir a requerida Certidão: no dia assignado foi a Certidão entregue ao Supplicante, e retirando-se, voltou depois dizendo que elle não havia tomado o Commando na época marcada na mesma Certidão, não obstante ter sido nomeado Commandante; em consequencia examinei logo a Lista, e vendo que a Certidão estava conforme, recorri ao Livro de Soccorros da Escuna, e conhecendo ser verdade o allegado pelo Supplicante, não hesitei, e pela minha propria letra fiz a declaração que nella se vê: e neste procedimento eu fui mui franco, e não posso ser responsavel por falta de notas que se achão nos assentamentos, pois que fiz quanto estava da minha parte, quando tomei posse do lugar que ora exerceo.

Deos Guarde a V. S. Contadoria da Marinha 27 de Maio de 1834. — Ilm. Sr. João José Dias Camargo. — Joaquim Antonio Caminha.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 31 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Oliveira Braga.

Às 10 horas feita a chamada, achando-se presentes 56 Srs. Deputados, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; lida, e approvada a anterior Acta; o Sr. 1.º Secretario leu o expediente.

Forão approvadas varias redacções de Leis, entrando neste numero a da fixação de Forças Navaes.

O Sr. Maria do Amaral exigiu, que se pedisse ao Ministro da Fazenda o documento, á que se referia o seu Relatorio, e Balanço dado em globo á Camara, para a Commissão poder dar o seu Parecer.

O Sr. Candido Baptista fez sentir, que esta falta provinha de ainda não se ter acabado de imprimir; porém que dentro em poucos dias elles serião presentes; e que apezar disto já existia na Commissão hum resumo o qual satisfazia as contas em geral.

O Sr. Climaco pediu, que o Sr. Presidente convidasse a Commissão á dar com urgencia o seu Parecer sobre huma Representação do Conselho Geral do Espirito Santo, sobre o cobre, que o Inspector daquella Provincia não queria receber.

O Sr. Presidente disse, que os Membros da Commissão, que presentes se achãvã, ouvião a reclamação do Sr. Deputado, e a satisfarião.

O Sr. José Custodio pediu que o Sr. Presidente recommendasse á Commissão de Policia evitar o barulho, que junto da Camara, se faz, no tempo da Sessão, evitando os gritos dos carregadores de café, passagem de seges, timbales, &c.; e que providencias, que tinhão evitado iguaes barulhos em outros annos se tinhão dado.

O Sr. Presidente disse, que a Commissão competia tomar essas medidas.

Entrando se na ordem do dia, que era o Projecto de recrutamento, pediu a palavra o Sr. Baptista de Oliveira, e disse: que a Commissão considerou o recrutamento como contribuição, e por isso quiz que fosse repartida igualmente por todos. — Que isto era hum alistamento geral das pessoas recrutaveis, e não conscripção — Que a Commissão julgou que o exercito devia ser composto de homens interessados na ordem, e manutenção das Leis; que a Commissão julgou que erão de 17 até 19 annos que devião ser chamados os individuos, que tinhão de exercer o emprego das armas, e que isto era bastante; que a Commissão julgou ser bastante exigir-se o sacrificio deste serviço só 4 annos de cada individuo; e que estas forão as razões, em que se fundára a Commissão para apresentar o Projecto em discussão.

O Sr. Climaco declarou-se á favor do modo adoptado pelo Projecto para o recrutamento, como o mais util, e consentaneo com o principio tão altamente proclamado de igualdade; e disse, que olhava a maneira antiga de recrutar como abisiva, e immoral. — Disse que o exercito, composto de gente recrutada por maneira estabelecida pelo Projecto, hiria fazer que fosse composto de homens morigerados; que isto seria huma garantia ás Instituições livres. — Notou o perigo, que corrião as nossas liberdades com a existencia de huma força armada composta de homens sem educação; que erão micos automaticos a moverem-se á vontade de quem

mãdei fazer arrumamento com Milicias, e tudo para que os Independentes vissem que se lhes não tem medo, e para que conhecessem ao mesmo tempo que não tem forças, nem que eu os apoio em tão loucos projectos, como já contei á V. M. em Carta de 4, do corrente. Querem-no mais claro! He da propria boca do chamado Autor da nossa Independencia que sahe essa ingenua confissão!

Remette nessa occasião o Conselho de, investigação dos Officiaes comprehendidos por espalhar aquella Proclamação á favor da Independencia, e continúa... Luiz do Rego mandou-me pedir reforço, eu quiz mandal-o, mas não tinha nem quem, nem com que, porque dos Portuguezes, enfraqueci-me; e dos Brasileiros, não estavam dispostos á baterem-se com os seus Irmãos, como elles o dizião; e em lugar de eu fortalecer o Batalhão N. 2 que está em Pernambuco; o enfraquecia, augmentando a força dos levantados: attendendo ao exposto mandei a Fragata Venus, que sahio desta no dia 18 do corrente, levando Instrucções. Sua confiança sempre esteve nos Portuguezes.

Em 10 de Dezembro dá parte que se hia eleger a Junta, que lhe tem de succeder para elle voltar, como desejava, para Portugal.

Em 14, diz ter sido grande o choque que causou o Decreto de sua partida, mas que elle estava disposto a obedecer. Mas não obedeceu.

Em 15 participa os assignados que se promovião, e mesmo que se esperavão Proclamações de Minas, S. Paulo, e de outras Provincias, para lhe dirigirem huma Representação nos seguintes termos — *Ou vai, e nós nos declaramos Independentes: ou fica, e nós então continuamos á estar unidos, e seremos responsaveis, pela falta de execução das Ordens do Congresso; e de mais tanto os Ingleses Europeos, como Americanos nos protegem na nossa Independencia, no caso de hir S. A. para Portugal.* Terá similhaça esta lingoagem com a da Carta de 4 de Outubro? Ainda se dirá de boa fé que he elle o Autor da nossa Independencia! Vamos adiante.

Em 2 de Janeiro de 1822 dá parte de ter recebido Officiaes da Provincia de S. Paulo, pedindo para elle ficar.

Em 9 do dito dá conta da farça do — eu fico. — Agora já não quer hir para Portugal, como tanto desejava. Para mim, ainda he problema se o — eu fico — foi para bem do Brasil, ou se para o seu mal, para onde mais me inclino.

Em 23 queixa-se de Jorge de Avilez, e diz, que os Soldados da Divisão Portugueza maltratavão muito aos Brasileiros, e dizião, que esta cabralhada só á pé se podia levar, e por isso lhe foi forçoso dar buxa á esses Soldados. Parece pezaroso, e forçoso á dar esse passo.

Em 29 do dito dá parte da chegada da Deputação de S. Paulo, encarregada de pedir-lhe para elle ficar.

Em 4 de Fevereiro torna á queixar-se de Jorge de Avilez, e lhe attribue a morte do Principe seu Filho D. João.

Em 12 de Fevereiro dá parte do embarque violento da Divisão Portugueza, para sahir até o dia 15.

Em 15 dá parte da Representação, que recebeu de Minas, para elle ficar.

Em 16, que criou o Conselho d'Estado. Em 11 de Março falla indecorosamente das Cortes de Portugal.

Em 14 dá parte da chegada da Esquadra, que o vinha buscar; e então, já esquecido dos seus puros desejos de hir para Portugal, não falla, vocifera, contra as Cortes.

Em 19 diz — Nós os Brasileiros não obedecemos á essas facciosas Cortes.

Em 26 de Abril dá parte de sua viagem á Minas.

Em 28 sobre a necessidade de haver Cortes no Brasil. E aonde o juramento de fidelidade escripto com o seu proprio sangue!

Em 19 de Junho... que elle tinha muito em vista aquella sua recommendação — *guia te pelas circumstancias com prudencia, e cautela* — e fundado nesse Conselho tinha tomado as medidas, que já lhe havia communicado: que elle protestava de só obedecer aos seus Decretos, e não os dessas facciosas Cortes: que o Brasil havia de governar-se por Leis de sua Assemblia Legislativa: que elle tinha tambem muito em sua lembrança o que lhe havia dito antes de partir dous dias — *Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti, que me has de respeitar, do que para alguns desses aventureiros.* — E não se enganou! Vinte milhões pelo Tratado da Independencia, não são pequenos respeitos!!! Continúa — que Pernambuco já o aclamou Principe Regente sem nenhuma restricção no Executivo; que se fallava de quererem acclamar á El-Rei Imperador do Brasil, e á elle Rei, que elle receberia por ser isso da vontade do Povo. Já não se deixa aqui fazer em postas!!! Conclue dando parte de já ter huma Guarda de Honra, e pede lhe en-

vie D. Miguel para o ajudar, por ser aqui muito estimado, e para casar depois com sua Filha. Que mimo para os Brasileiros!

Em 22 de Junho, com as suas costumadas bravatas, diz, que já hia pôr fóra o Madeira da Bahia; mas lá não foi.

Em 26 de Julho... V. M. perdoará o não ter mandado parte de tudo, mas assim convém para que os facciosos das Cortes caião, por não saberem á quantas andão; e demais, porque como as circumstancias me obrigarão á convocação d'Assemblea Geral Constituinte e Legislativa, N. B. só por mero formulario, porque eu unicamente hei de fazer executar com todo o gosto os seus Decretos, e de lá mais nenhum. Eu vejo, Senhor, as cousas de tal modo (fallando claro), que ter relações com V. M. só familiares, porque assim he o espirito publico do Brasil; não para deixarmos de sermos Subditos de V. M., que sempre reconhecemos, e reconheceremos como nosso Rei, mas porque *salus populi Suprema Lex est, quero dizer, que he hum impossivel fisico, e moral, Portugal governar o Brasil, ou o Brasil ser governado de Portugal.* Não sou rebelde, como hão de dizer á V. M. os inimigos de V. M., são circumstancias...

Forão, portanto, Srs., circumstancias do seu compromettimento para com as Cortes, e a certeza de que, ou por fars, ou por nefas a Independencia se havia fazer, que elle se collocou á testa desses negocios, e porque já os Cofres não estavam tanto vazios, e sua autoridade já não restricta, &c. Parece-me pois ter provado sobejamente, de que o ex-Imperador não foi o autor da nossa Independencia, ella existia no Coração dos Brasileiros, como atestam os factos historicos do infeliz Manoel Brazão em Maranhão, do não menos infeliz Leonardo Bezerra Cavalcanti em 1710 em Pernambuco, dos Mineiros em 1798, e dos Pernambucanos em 1817. Mas como então esse fructo não estava ainda sasonado, causou indigestão á quem o pretendeo comer antes de tempo, o que não succedeo em 1822, por já estar sasonado, e então foi bem saboreado: esta he a verdade, Srs., se querem endoçar ao seu broe, o facção, mas não como injuria aos Brasileiros. Nenhum povo forcejou deveras para ser livre, que o não fosse; assim como nenhum povo que emperrou no absolutismo jámais foi livre.

(Continuar-se-ha.)

Pede-nos hum Assigante do Correio Official a publicação das seguintes Peças; e prestamos aos seus desejos, por interessarem ao Publico.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira.

A Camara Municipal da Villa do Bananal, Provincia de S. Paulo, possuida de esperancosos sentimentos, e cheia de jubilo, em nome de seus Constituintes e Concidadãos, vem hoje perante a Augusta Assemblia Geral Legislativa felicitar-Vos pela Vossa reunião, e se congratula desde já pelo bem, que ella nos augura nas sabias, e prudentes medidas, que tendes de encetar.

Deos Guarde aos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira, como havemos mister. Bananal em Sessão extraordinaria de 12 de Maio de 1834 — Joaquim Silverio de Castro Souza Medronho, Presidente. — Manoel Leschura França. — Antonio Barboza da Silva. — José Joaquim de Azevedo. — João de Magalhães Couto. — João de Mancilha Madeira.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira.

A Camara Municipal da Villa do Bananal, Provincia de S. Paulo, cumprindo com o grato onus de prover ás necessidades dos habitantes de seu Municipio; vem perante Vós, usando de huma linguagem franca, ainda que não lisongeira, expor-Vos os males, que sobre elles peção, esperando que Vós tomeis medidas energicas, que possão obviar-os, males estes, de que se resente todo o Brasil, cujo Povo Vós representas, e por isso deveis attender. A nossa Agricultura, Senhores, manancial das riquezas nacionaes, acha-se quasi abandonada pela falta de braços, que a sustentão. Vós sabeis que sendo prohibida a introdução de Africanos, braços estes que na lavoura se empregavão, nenhuma outra providencia appareceo, que melhorasse, ou ao menos equiparasse o desfalque, que esta Lei hia causar á Agricultura. As machinas, que poderião substituil-os, Vós sabeis que no Brasil as não ha, nem Engenheiros assaz habeis; que a facção: e mesmo quando as houvessem, serião inuteis aqui onde a lavoura he café, cana, algodão, tabaco &c., generos estes, que demandão maior força no cultivar e colher, do que no plantar; quando

as machinas, de que temos ouvido fallar, só facilita o que demanda menos força; e por isso só promovendo huma colonisação poder-se-hia melhorar a Agricultura, e com ella o augmento das rendas Nacionaes. Embora faceis theoristas exaltem a excellencia imaginaria dessas machinas; pois apenas apparece alguma nova invenção, pondo-se em pratica, logo a experiencia mostra, que não corresponde á esperanza: e esta classe numerosa, quando todas experimentão melhoras, só ella vê suas rendas diminuir, seus meios de recursos tollidos; e neste apuro o que fará? De certo infringir huma Lei, que lhe he pezada, pela falta de providencias, que tornasse sua execução menos sensivel á lavoura. E qual outra, Senhores, será a causa de ver-se continuamente infringida a Lei, que veda a introdução de Africanos boçaes, senão a falta que soffrem os lavradores de braços para se occupar na lavoura? Elles bem conhecem o prejuizo, que resulta á moral, e aos principios liberaes, que regem o Brasil; elles bem prevem as consequencias rigorosas, que acarreta a infracção desta Lei, huma vez sabida; elles não ignorão o quanto este trafico he contrario á humanidade, e á Natureza; mas a necessidade que não tem Leis, cegando-os sobre tudo, os impelle a lançar mãos desse meio, ainda que vedado, porém o unico que elles tem. Se Vós não providenciardes a este clamor geral, de huma classe por tantos titulos respeitavel, talvez deveis reccar o ver-vos na alternativa, ou de sancionardes Vós mesmos a infracção desta Lei, ou alias criminalar toda huma classe, e tão numerosa, como he a dos Agricolas. Esta verdade he dura, he terrivel; mas tambem he infallivel.

Outra cousa não menos gravosa aos lavradores, e que reclama Vossa attenção, he a falta de estradas, e o pessimo estado das existentes; por quanto de que servirá ser ajudado do seu trabalho, e da estação, tendo huma rica colheita, se não tendo meios de exportar vê tudo inutilisar-se em casa? Vós sabeis que o actual meio de conducção he em bestas, ou carros. O 1.º depende de hum grande capital; o 2.º ainda que exija menor, com tudo tem huma marcha morosa, e demanda outras estradas melhores do que as que acualmente temos. Por quanto ainda que o producto das barreiras novamente cridas fossem destinados para a factura, e reparo das estradas, á Agricultura, e o Commercio apezar de já concorrerem a este tributo, ainda não gozão do seu resultado.

Se qualquer instituição, que se torna ao fim para que fóra criada, deve ser abolida, nenhuma mais deve merecer Vossa attenção do que a dispensa dos dias Santos de guarda, de cujos males todas as classes se resentem, e em particular a Agricultura. Quem poderá negar, que a multiplicidade dos dias Santos de guarda concorre não só para a desmoralisação do Povo, como para a diminuição das rendas; porque não tendo em que se occupem nesses dias, os passão pelas tabernas a embriagarem-se, e promovendo rixas, e muitas vezes mortes; e sendo elles instituidos para o Culto Divino, se achão convertidos em dias de deboxes, e de crimes; e scrá este, Senhores, o meio de respeitar a Religião do Estado?

Tambem esta Camara tem de pedir-Vos a restitução de huma parte do terreno desta Provincia, de que foi esbulhada arbitrariamente, para a Villa de S. João Marcos, pelo ex-Ouvidor do Rio, Queiroz, e que hoje deve fazer parte deste Municipio; porque sendo os limites confinantes desta com essa Provincia pelo Rio Pirahy, o dito Queiroz os fez transferir para hum lugar denominado Poso Seco: lugar este improprio para ser divisa, por não ter notabilidade, que faça indubitaveis os limites, quando aquelle antigo, sendo hum grande Rio parece mais proprio.

A Igreja Matriz desta Villa acha-se em hum estado de completa ruina, pelo que a Religião sofre mingoa; ao mesmo tempo que a immoralidade cresce, e Vos sabeis, Senhores, que o homem sem Religião he sempre immoral, o que coopera muito para a transgressão das Leis; he por isso que esta Camara espera que decreteis alguma quota para a conclusão da mesma.

Esta Camara, Senhores, confiada no patriotismo, que Vos anima, espera prompto e efficaz remedio aos males, que pondera, e este he o voto de seus Constituintes.

Deos Guarde aos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira por muitos annos. Bananal em Sessão extraordinaria de 12 de Maio de 1834. — Joaquim Silverio de Castro Souza Medronho, Presidente. — Manoel Leschura França. — Antonio Barboza da Silva. — José Joaquim de Azevedo. — João de Magalhães Couto. — João de Mancilha Madeira.

quizesse; e disse que o unico meio de se evitar isso, era o proposto de conscripção. — Disse que o Projecto devia passar á 2.ª discussão, e então aquelles Srs. que achavão poucas as excepções, pöderião emendal-o. Concluiu votando á favor do Projecto para que passasse á 2.ª discussão.

O Sr. *Hollanda Cavalcanti*, disse, que a base da conscripção, tomada no Projecto, era desigual emquanto ás idades, porque sujeitava os Cidadãos de 17 annos até 21 a hum onus, á que não são os outros sujeitos; que era desigual emquanto ás riquezas, porque por elle os ricos podendo dar hum homem por si, ficavão mais beneficiados do que o pobre, que havia hir servir pessoalmente. Que era desigual emquanto á communhão, porque os estrangeiros, que também gozão da segurança publica, não entravão no numero dos conscriptos; que era desigual emquanto á constituição das pessoas, porque dispensava os fracos; que este onus devia cahir sobre todos, e que pelo seu Projecto havia esta igualdade, porque elle propunha contribuição igual, segundo seus haveres, como manda a Constituição. Que no alistamento haveria muito patronato; que a conscripção era também hum recrutamento forçado, porque o homem sujeitava-se ao capricho da sorte á servir contra sua vontade; que assim como não se obrigava ninguem a ser Magistrado, Official de Fazenda, &c, também não se devia obrigar á ser Soldado. — Disse mais, que era preciso huma Lei boa de recrutamento; que o Governo era o primeiro á accusar os embaraços, que havião no recrutamento; e que segundo seu modo de entender o Projecto, que elle apresentou, satisfazia as necessidades, e evitava todos os abusos, que nos alistamentos havião, porque era por meio de contracto que por o seu Projecto se mandava ver quanto se precisava de Tropa, e ver-se quanto querião aquellas pessoas, que se quizessem sujeitar á esta profissão, e repartir esta despezã por todos em commum, cada hum segundo seus haveres. Concluiu declarando, que o Projecto em discussão não devia passar á segunda discussão; e que requeria que o seu entrasse em discussão conjunctamente com este.

O Sr. *Alves Machado*, pediu o adiamento da materia, firmando-se que talvez nas reformas á Constituição fosse dado ás Assembléas Provincias o direito de recrutar para preencher as praças necessarias. Foi apoiado.

Entrando em discussão o adiamento, o Sr. *Baptista de Oliveira*, disse, que elle não podia ser proposto por ter sido rejeitado; e que as reformas, ainda quando fossem feitas em o sentido federal, o mais lato, o exercito sempre pertenceria ao poder central, e que por consequente huma Lei, feita neste sentido, não podia ficar prejudicada, ainda que passassem as reformas, em sentido federal o mais lato; trouxe o exemplo dos Estados Unidos, aonde o exercito, e o recrutamento está á cargo do Governo central. O Sr. *Araujo Lima* também falou no sentido do Sr. *Baptista de Oliveira*, e acrescentou mais algumas reflexões.

Posto o adiamento á votação não passou. Continuou a discussão sobre o Projecto de recrutamento.

O Sr. *Araujo Lima*, disse, que não era possível ter-se força armada sem alguma violencia; disse, que se o Sr. *Hollanda* achava na Constituição hum artigo que mandava, que os impostos fossem repartidos igualmente, elle achava outro que dizia, que todo o Cidadão era obrigado a pegar em armas para sustentar a Independencia e a integridade do Imperio &c.; e que por consequencia a Constituição obrigava á cada hum á concorrer com sua pessoa para a defesa do territorio. — Que naquelle Projecto a grande vantagem, que elle achava, era igualar o rico com o pobre; porque sujeitava-os igualmente ao mesmo onus, coisa que não acontecia até agora. — Disse que havia igualdade á respeito das idades, porque todos tinhão de passar por ella. Disse que os argumentos trazidos para mostrar os diferentes modos, porque está distribuida a população, devião ser trazidos, quando muito, para fazerem-se excepções, e não para rejeição da base. — Disse que não sabia como os diversos modos, com que estava distribuida a população possa influir nos onus, que devem recahir sobre cada Provincia. — Disse que o haver mais população livre em huma Provincia do que em outra, isso só pôde influir na riqueza dessas Provincias, porém não sobre o serviço. — Disse que se devião distinguir as excepções da doutrina do Projecto; que o Projecto hia fazer cessar o arbitrio, e as extorções, principalmente nos campos; que nos campos logo que se falla em recrutamento, os homens deixão suas casas, e suas familias entregues á tudo quanto a miseria podia acarretar, e hão-se embrenhar nas mattas para se evadirem ao recrutamento; e que ao contrario ficando se as condições, cada hum inteiro que

não entravão naquelle, estarião em suas casas, que o Projecto hia mostrar a realidade da idéa, que o pobre na presença na Lei hia ter a mesma consideração, que o rico. — Concluiu votando pelo Projecto.

Suspendeo-se a discussão do objecto. O Sr. Presidente mandou huma Comissão de seis Membros receber o Sr. Ministro da Fazenda, que da parte do Poder Executivo vinha apresentar á Camara huma Proposta sobre objectos financeiros; e tomando assento á direita do Sr. Presidente, leu-a; depois do que sahio com as formalidades do costume.

Continuando a discussão, o Sr. *Hollanda Cavalcanti* disse, que o Art. 116, que diz — todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a Independencia e Integridade do Imperio, &c. — he huma recomendação, que se faz; que era hum principio geral; porém que elle não diz, que todo Brasileiro pertencia á força armada; e que outro art. dizia que a força armada estaria á disposição do Governo, que elle a podia empregar; que a força armada não era todos os Brasileiros, e que para esta he que era preciso o recrutamento; que se distinguisse força armada, da força que ha de resistir á aggressão contra a dignidade do Imperio. — Disse que pelo Projecto o pobre não estava igualado com o rico, como dissera o Sr. *Araujo Lima*, porque elle concedia dar o inscripto hum homem por si, e que isto não podia fazer o pobre; porém que sendo por contribuição despendia-se a igualdade, porque cada hum dava segundo seus haveres. — Respondendo ao Sr. *Araujo Lima* disse, que se o recrutamento levava a consternação, e o susto aos seio das familias, também a conscripção faria o mesmo effeito, porque aquelle que fosse conscripto, e lhe tocasse, fugiria abandonando sua casa, e deixando-as entregues aos horrores, que o Sr. *Araujo Lima* tinha enumerado. Que quando for por contracto todos ficarão tranquilos nas suas casas, que ninguem seria arrastado para ser levado ao açougue, e submeter-se á vergonte do Sargento. — Combateo ao Sr. *Araujo Lima* ter dito, que havia igualdade respeito á idade, porque todos tinhão á passar por aquella exigida no Projecto, e disse, que muitos já tinhão passado; e que por consequencia não forão sujeitos á este onus. Concluiu dizendo, que estava prompto a votar por o Projecto, que mais se approximassem á igualdade.

O Sr. *Castro e Silva* disse, que reconhecia que as excepções erão odiosas, porém que deixavão de ser, quando ellas erão necessarias para o bem publico. — Que as bases das Leis antigas erão da igualdade do rico e o pobre; que nellas nenhum art. mandava que os ricos não fossem recrutados; e que os males, que tanto se lamentavão, erão nascidos do abuso dos executores; perguntou se algum affiançava, que na execução da conscripção não haverião abusos? Disse, que o susto, em que estavão, de serem recrutados pelas Leis antigas, se passasse a conscripção, continuaria; por aquellas só temem os que estão na razão de serem recrutados, e que passando a conscripção continuarião á ficar assustados aquelles, á quem também lhe tocassem. — Disse mais: que o argumento para provar que da conscripção resultaria termos tropa moralizada &c, desaparecia a vista, logo que se authorisava o inscripto á dar hum homem por si. — Disse, que o Projecto era anti-Constitucional, porque castigava o Pai, ou Tutor do inscripto, quando o filho, ou tutelado desaparecesse. Disse mais, que o Projecto não devia passar, por isso que estava firmado em base falsa.

O Sr. *Costa Ferreira* disse: — que parecia-lhe, que se não queria Lei de recrutamento, porque via, que certos Membros, que mais costumavão a sustentar o Governo, erão os que mais se oppunhão á Lei, quando o Governo dizia, que não se podia fazer recrutamento com as Leis existentes. Perguntou se querião que continuasse o arbitrio? Se querião que os males, que até agora affligem os lavradores, continuasse. Combateo a idéa do engajamento, mostrando, que este só se poderia obter com sacrificio exorbitante, que a Nação não o podia fazer. — Disse, que a igualdade não se entendia em hum sentido restricto, porque esta não existia; que os homens erão semelhantes, porém não iguaes, mathematicamente fallando, que nos devemos satisfazer com a igualdade relativa, e que esta dava o Projecto em questão.

O Sr. *José Custodio Dias* declarou-se contra o Projecto em discussão.

O Sr. *Souza Martins*, disse, que o Projecto encerrava injustiça fundamental; que por elle não se respeitava ninguem; que se obrigavão todos á servir, até mesmo aquelles que querião seguir cousas mais uteis ao Estado. — Que por as Leis existentes tanto estão sujeitos ao recrú-

tamento o filho do rico como o do pobre; que por a Lei da conscripção os filhos dos ricos não serião Soldados, porque darião homens por si. — Disse que o meio mais conveniente de ser adoptado era o engajamento, e que se não podia ter hum exercito de muitos mil homens, se diminuísse, e houvesse hum de menos gente.

Posto á votação, o Projecto passou para segunda discussão.

Lerão-se duas Propostas; huma de *Thomas Hunt*, e outra do *Tachigrapho Manoel Pereira da Silva*, e outro, offerecendo-se para apresentarem hum extracto diario das Sessões da Camara dos Deputados; as quaes Propostas, depois de fallarem dous Srs. Deputados á favor da ultima, forão adiadas por causa da hora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas, dando o Sr. Presidente para Ordem do Dia da Sessão seguinte: o Parecer da Comissão de Constituição ácerca da remoção do Tutor, o Sr. *José Bonifacio*; nomeação da Mesa, e continuação da discussão sobre as propostas de Diarios.

Discurso do Sr. Deputado Castro e Silva, na Sessão de 17 de Maio deste anno.

Desde o momento que ouvi a exagerada proposição de hum Sr. Deputado, cuja conducta, e sentimentos, eu não só respeito, como até invejo; isto he, que o ex-Imperador foi o Autor da nossa Independencia, e Mestre da nossa Constitucionalidade; desde esse momento digo, eu me julguei forçado á entrar na discussão; e esse meu dever ainda mais se augmentou depois que fallando outro Illustre Deputado, que acaba de sentar-se, em cujo discurso pareceo querer inculcar-nos infalibilidade da parte desse Sr. Deputado, que avançou aquella proposição.

Eu, Sr. Presidente, sempre detestei a arma da declamação; procurei sempre combater as opiniões contrarias, ou por meio de raciocinios, ou por factos; e como estou certo da boa fé desse Sr. Deputado, espero que á vista dos documentos, que eu vou apresentar, que elle mudará de opinião, e fará melhor justiça aos Brasileiros. Estes documentos, que tenho em minha mão, são de huma magnitude tal, que nada deixão á desejar, pois que são firmados pelo proprio punho do chamado Autor da nossa Independencia; e por elles verá o Brasil se elle he digno de hum tal elogio. Se algum Sr. Deputado duvidar da veracidade desses documentos, eu os convido para que examinem os Livros de donde os extrahi, os quaes se achão nos Archivos desta Casa. He com as Cartas do ex-Imperador a seu Pai, que eu vou provar que elle não foi o Autor da nossa Independencia: eu seguirei a ordem Chronologica de suas Cartas, e por ellas se hirã vendo as phrases, que elle hia tomando, desde que El Rei seu Pai, sahio do Brasil.

Em 17 de Julho de 1821, gabando a revolução de Portugal, concluiu com estas palavras — São poucos os sentimentos, que nutro pelo Serviço, e Gloria da Nação Portuguesa — Mas assim não aconteceo como adiante se verá.

Em 21 de Setembro, dando parte do miseravel estado das finanças, e da restricção de sua Authoridade, pede retirar-se para Portugal.

Em 4 de Outubro.... Com bem desgosto peço na penna para comunicar á V. M. do molim, e boatos mui fortes, que correm de plano pela Cidade A Independencia tem-se qurido cobrir commigo; e com a Tropa, com nenhum conseguio, nem conseguirá, porque a minha honra, e a d'ella, he maior que todo o Brasil (que Quixotada!) querião me, e dizem que me querem acclamar Imperador: protesto á V. M. que nunca seréi perjuro, que nunca lhe seréi falso, e que elles furão essa loucura, mas será N. B. depois d'eu, e todos os Portuguezes estarem feitos em postas: he o que juro á V. M. escrevendo com o meu sangue estas seguintes palavras — Juro sempre ser fiel a V. M., á Nação, e á Constituição Portuguesa — E então será elle o Autor da nossa Independencia? Vamos adiante.

Em 5 do mesmo mez, dá parte da prisão que fez o Visconde do Rio Seco de hum Cabo de Esquadra que lhe levava huma Proclamação á favor da Independencia.

Em 6, diz que o tal Cabo já tinha hido á perguntas, e descobrira alguns Officiaes.

Em 7, que tem feito todas as diligencias para serem descobertos os amotinadores da Independencia, porém que até então só se havião desberto os instrumentos, e testas de ferro desse partido, ficando já presos oito, e continúa tudo o mais está mais accommodado porque tem medo da tropa Portuguesa; bem dizia eu a V. M. que necessitava de tropa neste País... Espero que elles não quereirão ver a peça do piano, da qual virão amostra no dia 11 de Abril — (o massacre da Praça do Commercio) apoiados.

Em 21 do mesmo Outubro... No dia 12: